



LEI ORDINÁRIA Nº 1.185/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.	
Data:	29 04 2021
Edição:	0878 Ano 14
Sandra Inis Pierette	
RG: 677 160 SEJUSP/MS	

Institui e disciplina a concessão, controle e realização de suprimento de fundos, da prefeitura de Glória de Dourados/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica INSTITUÍDO o Regime de Suprimento de Fundos, a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas miúdas de pronto pagamento, com base nas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal por meio de seu Prefeito, designará por Portaria o Servidor ou Servidores responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos instituído por esta Lei.

Art. 2º A concessão do adiantamento de Suprimento de Fundos será feita ao Servidor, devidamente autorizado, mediante solicitação ao Prefeito, que conterà a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o(s) elemento(s) de despesa(s) e o(s) respectivo(s) valor(es).

§1º A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

§2º Quando o Suprido for o Prefeito Municipal, a solicitação será considerada autorizada, sem prejuízo do disposto nesta Lei.



Art. 3º Fica estabelecido o valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, para atender às despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, sob o regime de adiantamento de Suprimento de Fundos, a saber:

I- Despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - Despesas de caráter extraordinário e urgente;

III - Despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o limite de 1% do valor constante na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei Federal n. 8.666/93, no caso de compras e outros serviços, e de 1% do valor constante na alínea “a” do inciso I do artigo 23 da supracitada Lei, no caso de execução de obra e serviço de engenharia;

IV - Despesas realizadas em viagem por agente público a serviço do Município, e que não estejam cobertas pelas diárias recebidas;

V - Despesas judiciais, com serviços cartorários, tabelionatos e taxas estabelecidas pelo Poder Público Executivo Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Despesas de pequeno vulto para realização de reparo, conservação adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e chaves.

Art. 4º Excetua-se da autorização na presente Lei, as despesas com a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, compra programadas, realização de obras e as demais despesas que podem ser processadas normalmente cujos valores ultrapassem o estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º Os valores recebidos por conta do adiantamento de Suprimento de Fundos deverão ser movimentados em conta bancária específica, em nome da Prefeitura Municipal e que conste o nome do Servidor Suprido, da conta Suprimento de Fundos, cuja agência será aquela que melhor convier ao Concedente.



Art. 6º O prazo para a aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos, será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade.

Art. 7º Os recursos liberados para atender ao adiantamento de Suprimento de Fundos, serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa que recebeu os recursos financeiros.

Parágrafo único. Se vencido o prazo de aplicação, a conta bancária apresentar saldo, o mesmo deve ser restituído aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Fica vedada a realização de despesa por conta do Suprimento de Fundos, quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte, retenção ou contribuição do INSS.

Art. 9º Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

I – A responsável por 02 (dois) Suprimentos de Fundos, sem prestação de contas;

II – O (A) servidor (a) que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas;

III - A responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no Art. 10;

IV – O (A) servidor (a) declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo.

Art. 10. O prazo para prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos é de 30 (trinta) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no Art. 6º desta Lei.



§ 1º O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

§ 2º O servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no Art. 10 desta Lei, ficará sujeito a responder Inquérito Administrativo, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição corrigida pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 11. Fica o Departamento Financeiro-Contábil, autorizado a bloquear na folha de pagamento do servidor em atraso com a prestação de contas do Suprimento de Fundos, os valores destinados à cobertura do débito.

Art. 12. A prestação de contas de Suprimento de Fundos por servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é do Departamento Financeiro-Contábil.

Art. 13. Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 14. Exigir-se-á identificação do recebedor, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e para-fiscais, se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

Art. 15. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

I – Primeira via dos documentos fiscais;

II – Extrato de conta bancária da movimentação;

III – Relação de pagamentos efetuados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;



IV – Conciliação bancária;

V – Comprovante do recolhimento de saldo se for o caso.

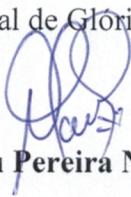
Art. 16. Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o departamento Financeiro-Contábil, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. As dúvidas surgidas na aplicação desta lei serão dirimidas pelo Departamento Financeiro-Contábil em conjunto com a Procuradoria desta Prefeitura Municipal.

Art. 18. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta dos respectivos orçamentos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 28 de abril de 2021.


Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal



ANEXO I



LEI ORDINÁRIA Nº 1.185/2021

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS</i>	<i>MODELO</i>
------------------------------------------------------	---------------

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO	LOCAL	DATA
-------------------------	-------	------

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SOLICITAMOS QUE SEJA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO(A) SR.(A) _____
 CARGO _____ MATRÍCULA _____ CPF _____,
 ENDEREÇO _____ BANCO _____
 AGÊNCIA _____ C/C Nº _____, VALOR R\$ _____
 (_____), CUJA APLICAÇÃO ATENDERÁ AS DESPESAS
 CONTIDAS NO ART. _____, INCISO _____, DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA
 A MATÉRIA, CONFORME SEGUE:

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR

ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 EM ____/____/____

 SUPRIDO (A)

 ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE
 COMPETENTE

AUTORIZO, EM ____/____/____, CONCEDIDO _____ DIAS PARA APLICAÇÃO	(Assinatura e Carimbo do Prefeito)
-------------------------------------------------------------------------	------------------------------------



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS		MODELO	
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PAGAS	LOCAL	DATA	
NOME DO ÓRGÃO			
MATERIAL DE CONSUMO			
Nº CHEQUE/COM PROVANTE DE DÉBITO	DOCUMENTO	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Nº CHEQUE	DOCUMENTO	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR
TOTAL GERAL			
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO		RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO RECURSO	
(Assinatura e Carimbo)		(Assinatura e Carimbo)	